

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, de 2018

Acrescenta § 4º ao art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e altera o art. 8º-A do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 128 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), para autorizar a alienação fiduciária sobre móveis para pessoas naturais e jurídicas com incidência do procedimento judicial do Decreto-Lei nº 911, de 1969, para dispor sobre a independência dos efeitos jurídicos dos direitos reais em relação às restrições tributárias e administrativas relacionadas aos veículos automotores e para tornar ineficaz negócios jurídicos relativos a esses veículos diante de créditos fiscais ou administrativos vinculados ao bem.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2018 - PLEN

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Suprime-se do PLS nº 16, de 2018, o seu art. 1º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

O art. 1º do PLS nº 16, de 2018, tem por objeto a inclusão de § 4º ao art. 1.361 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, com a finalidade de admitir o uso da garantia de alienação fiduciária sobre bens móveis, como se a estivesse estendendo às pessoas naturais ou jurídicas.

Ocorre que em nenhum momento o Código Civil proíbe essa utilização, sendo comum, mesmo, a compra e venda de bens, entre pessoas naturais ou jurídicas (construtoras, incorporadoras, etc) com garantia de alienação fiduciária.

É certo que, no Direito Privado, como é o Direito Civil, que rege os contratos de alienação fiduciária, impera o Princípio da Autonomia da Vontade, garantido pelo inciso II do art. 5º da CF/1988, pelo qual ninguém ficará proibido de fazer, ou deixar de fazer, alguma coisa, senão em virtude de lei. Ou seja, o que a lei não proíbe, é permitido.

Portanto, o acréscimo de dispositivo que pretende criar uma faculdade que já existe no mundo jurídico é injurídico e contraria a melhor técnica ditada pelos arts 1º, 7º, inciso IV, e 12, inciso I, todos da Lei Complementar nº 95/1998.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2018.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

SF/18543.60970-33